



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5263

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-005865/TEC/AIMU-8679 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DANTAS - AIMU 016603, Sítio Almas, Zona Rural, Paulista = NURPATOS. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016603 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 45, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e c/c 2º, da Lei nº 8.176/1991, lavrado em desfavor do Senhor FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DANTAS (CPF 649.282.414-87), mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 08 de abril de 2022.